



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 630/2014

Processo Administrativo n.º 39.321/2014 – Dispensa 24, inciso II, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS NOVAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR, DE ACORDO COM A LEI 13.019/2014.

Valor Total: R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 99 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.225.687-2 e inscrita no CPF sob n.º 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 07.312.843/0001-72, localizada na cidade de Araçatuba – SP, no endereço Rua José Bonifácio, 494 - Centro, neste ato representada por seu Sócio **SR. NILSON NERIS SANTIAGO**, portador do CPF n.º 784.437.178-15, “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a prestação de serviços nas novas regras para contratação com o terceiro setor, de acordo com a lei 13.019/2014, consoante Proposta da **CONTRATADA**, no Processo Administrativo n.º 39.321/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato vigorará no dia dez de novembro de dois mil e quatorze, no Auditório Cyro Pires – Praça Pedro Torres, 110 - Centro, localizado na cidade de Botucatu/SP, no horário das 08h30 às 16h30

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

• 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) por participante, que se limitará à 13 pessoas, totalizando assim o valor de R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

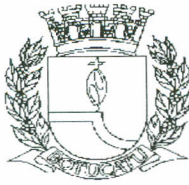
**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária– Ficha 99 – Secretaria Municipal de Educação, nota reserva n.º 14.732.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 6% calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente pela mesma indicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de quaisquer cláusulas, multa de 10% do valor total do contrato;
- c) Pela inexecução total do contrato, ou em casos de rescisão contratual motivada por faltas ou irregularidades cometidas pela contratada, multa de 20% do valor total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 NOV 2014 de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Andrea Cristina Panhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

2.

**Fabio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3